PROJETO DE LEI ...025.../2014

"AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse, a título de contribuição à entidade abaixo relacionada, relativa ao ano de 2014:

I – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANOINHAS - ACIC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 83.193.987/0001-35, até o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), objetivando custear à realização de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade.

Art. 2° - O valor objeto de repasse à entidade constante no artigo 1° poderá ser repassado em parcela única ou ainda divididos em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Art. 3° - A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, será suspenso o repasse do recurso incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 4° - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE n°14/2012, devendo obrigatoriamente, quando

aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. A prestação de contas do recurso recebido deverá obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº. 4.320/64, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso do recurso em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de fevereiro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de concessão de contribuição, no sentido de atender as despesas relativas ao custeio e manutenção da referida entidade.

Assim, salienta-se que a entidade denominada ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANOINHAS - ACIC, presta serviços de valoroso apoio em diversas áreas visando o progresso deste município, em especial no tocante ao fortalecimento e desenvolvimento do comércio e indústria e incrementando à competitividade das empresas frente aos mercados regionais.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 19 de fevereiro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito